



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2018 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA
POR PREÇO GLOBAL PARA CONCERTO DA RETRO JCB
MAXION S4**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **RETIFICA LC LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS na BR 386, KM 33, 371, Sala 002, Bairro São José, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.208.833/0001-66, neste ato representado por seu representante Sr. **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 343.367.100-15, portador (a) da cédula de identidade civil nº 2009592532., doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 34/2018, Processo Licitatório nº 65/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para concerto da Retro JCB Maxion S4, conforme relação de itens em anexo.
- 2.2. Todas as peças deverão obedecer às normas, padrões e atender eficazmente às finalidades que delas naturalmente se esperam, sempre peças de primeira linha e primeiríssima qualidade, sendo que, em hipótese alguma, será admitido o fornecimento de peças paralelas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas dependências da Contratada em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
- 3.2. Qualquer ocorrência que impossibilitar a execução no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.3. A Contratada deverá empregar somente material de primeira qualidade para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A contratante pagará a contratada o valor de **R\$4.697,10(quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos)** referente a material e **R\$ 3.132,90(três mil cento e trinta e dois reais e noventa centavos)** referente a mão de obra. Perfazendo o valor total de **R\$ 7.830,00(sete mil oitocentos e trinta reais)**.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2076 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2076 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização será feita pelo Sr. Cleber Joni Cerutti, Secretário Municipal da Agricultura, ou por servidor devidamente designado para esta função.
8.2. Os serviços/materiais prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidade da contratada:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
c) O serviço prestado e os materiais empregados serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
e) Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l) A contratada deverá fornecer/confeccionar todos os materiais e acessórios indispensáveis à execução dos serviços.

9.2. Constituem obrigações da contratante:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução dos serviços adquiridos e o seu aceite.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

18.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- D) Por atraso na execução dos serviços/fornecimento dos materiais: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.


Frederico Westphalen (RS), 16 de março de 2018.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO


Prefeito Municipal

Município Contratante

Testemunhas:

Diane Freo Mazzutti: 

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. Santos: 

CPF: 973.655.050-87


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RETIFICA LC LTDA ME
Contratada



**FREDERICO
WESTPHALEN**

Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Nº da Licitação: 34 Data da Licitação: 16/03/2018

Situação: Julgada

Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para conserto da Retro JCB Maxion S4

CNPJ/CPF: 05.208.833/0001-66 Código: 45739

Fornecedor Vencedor: RETIFICA L CLTDA ME

Telefone: (55) 3744-1682 Email: retifica-1c@bol.com.br

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
1		1,000	UN	contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para aquisição de peças e serviços de mão de obra para conserto da Retro JCB Maxion S4		7.830,00000	7.830,00	Proposta
	1	1,000	UN	Bomba água		385,00000	385,00	Proposta
	2	1,000	UN	Bomba de óleo		564,20000	564,20	Proposta
	3	1,000	UN	Bronzina de biela		205,00000	205,00	Proposta
	4	1,000	UN	Bronzina de mancal		285,00000	285,00	Proposta
	5	4,000	UN	Bucha de biela		45,00000	180,00	Proposta
	6	4,000	UN	Camisa de cilindro		125,00000	500,00	Proposta
	7	1,000	UN	Filtro do diesel		59,18000	59,18	Proposta
	8	8,000	UN	Guias de valvulas		10,39000	83,12	Proposta
	9	1,000	UN	Jogo de juntas com retentores		350,00000	350,00	Proposta
	10	4,000	UN	P&A pistões com anéis		399,00000	1.596,00	Proposta
	11	1,000	UN	Silicone preto		35,00000	35,00	Proposta
	12	4,000	UN	Sede de valvula admissão		19,90000	79,60	Proposta
	13	4,000	UN	Sede de valvula escape		15,00000	60,00	Proposta
	14	4,000	UN	Valvula de admissão		25,00000	100,00	Proposta
	15	1,000	UN	Valvula de alívio		95,00000	95,00	Proposta
	16	4,000	UN	Valvula de escape		30,00000	120,00	Proposta
	17	8,000	MO	Adaptador sedes motor		25,00000	200,00	Proposta
	18	1,000	MO	Aplainar bloco motor		148,00000	148,00	Proposta
	19	1,000	MO	Encamisar bloco motor		555,00000	555,00	Proposta
	20	1,000	MO	Lavagem termica motor diesel		250,00000	250,00	Proposta
	21	1,000	MO	Limpeza do radiador		250,00000	250,00	Proposta
	22	1,000	MO	Montagem motor		955,90000	955,90	Proposta
	23	4,000	MO	Retificar aloj. de biela motor		53,00000	212,00	Proposta
	24	1,000	MO	Retificar aloj. de mancal motor		286,00000	286,00	Proposta
	25	4,000	MO	Retificar buchas de biela motor		59,00000	236,00	Proposta
	26	8,000	MO	Trocar guias		5,00000	40,00	Proposta
Total de itens vencidos: 27							7.830,00	
Total das Propostas Vencedoras:							7.830,00	